



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 016/2024

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio
Período 2024/2025

Concessionária Rodovia dos Lagos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA METODOLOGIA.....	5
5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS	6
6. DOS CÁLCULOS	8
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 016/2024;
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Fernando Moraes
Número do Processo : SEI-100003/000694/2024
Concessionária : Via Lagos
Assunto : Reajuste Anual da TBP e TBA 2024/2025 - Concessionária Rodovia dos Lagos.

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com o intuito de instruir o processo de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), do Contrato de Concessão nº 43/1996, cujo objeto é a Exploração e Operação do Sistema Viário da Rodovia RJ 124, para o período 2024/2025.

3. DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 25 de junho de 2024, junto a esta Agência Reguladora, a carta CT VL-ADC-0101-2024 – Reajuste Anual Tarifas de P (77625747), por meio da qual apresentou o **cálculo preliminar do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), referentes ao período 2024/2025.**

Na mencionada carta, a Concessionária também protocolizou, como anexo, os índices reais de Terraplanagem, Pavimentação, e Consultoria, Supervisão e Projeto, apurados para os meses de janeiro a maio de 2024, publicados pelo DNIT/IBRE/FGV, além do Índice Obras de Arte Especiais (IOAE), com resultados de janeiro a abril de 2024,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

fornecidos à Concessionária Via Lagos por meio de consulta realizada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Na carta em questão, a Concessionária faz referência à Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão nº 043/96, que determina a metodologia para o cálculo do reajuste anual da TBP e da TBA, cujo objeto é a concessão dos serviços de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação da ligação viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.

Ademais, para o cálculo preliminar do índice de reajustamento de tarifas (IRT), a ser utilizado no reajuste das tarifas 2024/2025, a Concessionária considerou os índices de fevereiro a abril de 2024: IT coluna 38 – Terraplanagem, IP coluna 37 – Pavimentação, IOAE coluna 36 – Obras de Arte Especiais, e IC coluna 39 – Consultoria, projetando os índices para os meses de maio, junho, julho e agosto de 2024. Especificamente, foram apresentados, na precitada carta, a CCR Via Lagos ressalta que, assim que obtidos os índices de maio a julho de 2024, o referido IRT deverá ser recalculado conforme a metodologia de reajuste.

A Concessionária calculou preliminarmente o reajuste da TBP e da TBA, que deverá entrar em vigor em 1º de agosto de 2024, a partir dos índices projetados, conforme consta na referida carta. Como resultado, a Concessionária atualizou o índice de reajustamento de tarifa (IRT) em 5,624489, sendo agosto de 2024 o mês de referência. Para tanto, tomou por base a Tarifa Básica de Equilíbrio vigente na presente data, aprovada pela 11ª Revisão das Tarifas de Pedágio, conforme Deliberação AGETRANSP 939-2017.

A saber, a CCR Via Lagos calculou valores preliminares para a TBP em R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos); e a TBA, em R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos).

Em 16 de julho de 2024, a Concessionária CCR Via Lagos protocolizou junto a esta Agência Reguladora a Carta CT VL-ADC-0111-2024 - Atualização Reajuste Anual (79132657), por meio da qual apresentou a atualização do cálculo de reajuste anual da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), notificado anteriormente na carta de 25 de junho de 2024, referentes ao período 2024/2025, tendo em vista a publicação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) dos índices referentes ao mês de junho de 2024, empregados nos cálculos do reajuste tarifário e do índice de reajustamento de tarifas (IRT), além de exibir a memória de cálculo do reajuste e uma cópia dos índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas anexadas à carta.

Assim sendo, a CCR Via Lagos recalculou, com base nos índices efetivos, até junho/2024, sendo julho/2024 e agosto/2024 projetados, os valores da **TBP em R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos); e a TBA, em R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos).**

4. DA METODOLOGIA

A presente Nota Técnica adotará a mesma metodologia empregada na verificação para homologação de reajuste anual de tarifas, adotada em anos anteriores. Inicialmente, apresentará os critérios para o reajuste tarifário anual, quais sejam, a fórmula paramétrica empregada, contida na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96, com as alterações promovidas pelo Quinto Termo Aditivo, acompanhada das especificações da terminologia de suas variáveis; e das definições necessárias, para fins de reajuste. Em seguida, serão realizados os cálculos da TBP e da TBA, a serem homologadas, bem como seus valores após arredondamento, acompanhadas das variações percentuais em relação às tarifas homologadas e às praticadas. Na sequência, a título de conclusão, serão relacionadas as principais informações resultantes da presente Nota Técnica. Por fim, em anexo, será apresentado novo Quadro da Estrutura Tarifária de Concessão da Rodovia dos Lagos.



5. DA FÓRMULA PARAMÉTRICA E DEMAIS CRITÉRIOS

A presente Nota Técnica visa a **analisar o pleito de reajuste da TBP e da TBA, feito pela Concessionária CCR Via Lagos.**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96, com as alterações promovidas pelo Quinto Termo Aditivo, estabeleceu que o valor da TBP, bem como da TBA serão reajustados anualmente, **para mais ou para menos**, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o **mês de junho de 1996.**

Por sua vez, a alínea j, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão, estabelece que o valor da TBP será reajustado segundo a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, a saber:

$$\mathbf{TBR} = \mathbf{V} (0,15 (\mathbf{ITi} (\text{col38}) / \mathbf{ITo} (\text{col38}) + 0,20 (\mathbf{IPi} (\text{col37}) / \mathbf{IPo} (\text{col37}) + 0,15 (\mathbf{IOAEi} (\text{col36}) / \mathbf{IOAEo} (\text{col36}) + 0,50 (\mathbf{ICi} (\text{col39}) / \mathbf{ICo} (\text{col39})))$$

em que:

TBR: é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V: é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

ITi: é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo: é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPi: é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IPo: é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

IOAEi: é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

IOAEo: é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi: é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

ICo: é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se o **mês de agosto**¹ como **mês de reajuste**.

Já na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

- a) **Tarifa Básica de Pedágio:** é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;
- b) **valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio:** é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda, do Sétimo Termo Aditivo, estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa.

In Verbis:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato

¹ Conforme tem sido considerado, desde 2002, além de ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

.....

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo [..]”;*

De todo o exposto, apresentamos a seguir o cálculo do reajuste anual para **2024/2025** da Concessionária Via Lagos.

6. DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao solicitado no Despacho de Encaminhamento de Processo (79132833) apresentamos a seguir os cálculos para o reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA), considerando a variação dos índices projetados para os meses de julho e agosto de 2024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Para definição dos valores para os índices componentes da fórmula paramétrica (IT coluna 38 – Terraplanagem; IP coluna 37 – Pavimentação; IOAE coluna 36 – Obras de Arte Especiais; e IC coluna 39 – Consultoria), esta Câmara Técnica se utilizou dos referidos, extraídos da base de dados de índices (FGV Dados), produzidos pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV), tendo, como referência, o mês de junho de 2024.

Visto que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração - o que, no caso concreto, significa que os índices de julho e agosto de 2024, somente estarão disponíveis em agosto e setembro de 2024, respectivamente, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste, com base nos índices obtidos até junho de 2024, está na adoção, para os meses de julho e agosto de 2024, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste - ou seja, abril, maio e junho de 2024 -, utilizando os dados de índices mais recentes.

Em seguida, projetam-se os índices dos meses de julho e agosto de 2024. Frise-se que este critério de projeção também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no art. 4º da Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

A seguir, apresentamos tabelas com os cálculos referentes ao índice de reajuste tarifário anual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tabela 01: Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV

Índice	Descrição	Peso	junho-96	abril-24	maio-24	junho-24
IT coluna 38	Terraplanagem	0,15	71,6122	483,417	483,549	486,712
IP coluna 37	Pavimentação	0,20	67,3140	567,092	570,769	572,847
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,15	78,1570	467,578	466,398	468,218
IC coluna 39	Consultoria	0,50	72,5777	289,583	290,572	293,836
Total		1,00				

Fonte: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias.

Tabela 02: Cálculo do Índice de Reajuste

Índice	Descrição	Peso	junho-96	abril-24	maio-24	junho-24	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-24 (projetado)	agosto-24 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	Terraplanagem	0,15	71,6122	483,417	483,549	486,712	1,000	1,007	1,003407	488,370	490,034	1,0264
IP coluna 37	Pavimentação	0,20	67,3140	567,092	570,769	572,847	1,006	1,004	1,005062	575,747	578,662	1,7193
IOAE coluna 36	Obras de Arte Especiais	0,15	78,1570	467,578	466,398	468,218	0,997	1,004	1,000689	468,541	468,864	0,8998
IC coluna 39	Consultoria	0,50	72,5777	289,583	290,572	293,836	1,003	1,011	1,007324	295,988	298,156	2,0540
Total		1,00										5,6996

Fonte: AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste (IRT), base junho de 1996 até agosto de 2024, é igual a **5,6996**.

A Tabela 03 a seguir apresenta um resumo dos principais resultados obtidos.

Tabela 03: Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2024/2023)

Tarifa	junho-96	agosto-24	2024	2023	2024/2023
TBP	3,175497	18,0991	18,10	17,20	5,23%
TBA	5,292495	30,1652	30,20	28,70	5,23%

Fonte: AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Assim sendo, abaixo se encontra a memória de cálculo para as tarifas TBP e TBA reajustadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 5,6996 = R\$ 18,0991 = **R\$ 18,10**

TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 5,6996 = 30,1652 = **R\$ 30,20**

Após a análise do pleito da Concessionária CCR Via Lagos, esta CAPET encontrou, em seus cálculos, os mesmos valores pleiteados pela Concessionária para ambas as tarifas (TBP e TBA).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados, estando em conformidade com o estipulado contratualmente, tendo em vista que foi considerada a variação até agosto/2024, com índices de julho e agosto de 2024 projetados.

Pelos cálculos efetuados, obteve-se uma **TBP Reajustada** no valor de **R\$ 18,0991 (dezoito reais, duzentos e noventa e um décimos de milésimos de reais)**. Após adoção do procedimento de arredondamento previsto no contrato de concessão, com as alterações promovidas pelos termos aditivos subsequentes, tem-se o valor de **R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos)**, como o valor a ser efetivamente praticado.

Por sua vez, pelos cálculos realizados, obteve-se uma **TBA Reajustada** no valor de **R\$ 30,1652 (trinta reais e mil, seiscientos e cinquenta e dois décimos de milésimos de reais)**. Após adoção do procedimento de arredondamento previsto no contrato de concessão, com as alterações promovidas pelos termos aditivos subsequentes, tem-se o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

valor de **R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos)**, como o valor a ser efetivamente praticado.

Podemos resumir os cálculos efetuados e os resultados obtidos, inclusive com a aplicação da regra de arredondamento contida no **Sétimo Termo Aditivo**, da seguinte forma:

- **TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 5,6996= R\$ 18,0991 = R\$ 18,10**
- **TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 5,6996= 30,1652 = R\$ 30,20**

Assim, as tarifas a serem praticadas serão as seguintes:

- **TBP = R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos)**
- **TBA = R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos)**

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda estrutura tarifária da Concessionária Rodovia dos Lagos, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado; e após a devida ciência prévia aos usuários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Fabio O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO

**QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	18,10	30,20
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,20	60,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	27,15	45,30
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	54,30	90,60
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	36,20	60,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	72,40	120,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	90,50	151,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	108,60	181,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simple	0,5	9,05	15,10

Fonte: AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.